



**EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

**DATA DA ABERTURA: 05 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS (BR)**

**PREÂMBULO**

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME(s) e EPP(s)
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO;
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
12. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
13. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
18. DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES E DO PRAZO DE ATENDIMENTO
19. DO PAGAMENTO
20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.

**ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Formulário MODELO de Proposta;
- Anexo III Minuta da Ata
- Anexo IV – Minuta do Contrato.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022**

**MENOR PREÇO**

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão do Pregão Eletrônico – nomeada pela Portaria 003/2022 de 03/01/2022, torna público que no **dia 05 de outubro de 2022 às 09 horas (BR)**, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br/](http://www.comprasnet.gov.br/), realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução direta, **do tipo “Menor Preço” – Modo de Disputa Aberto**, autorizada no Processo Administrativo nº **68/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais nº 042/2021 e 184/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

---

**1. REGÊNCIA LEGAL**

---

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Decreto Federal nº 10.024/19;
- 1.4. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.6. Decreto Municipal nº 184/2009;
- 1.7. Decreto Municipal nº 42/2021;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital

---

**2. DO OBJETO**

---

2.1. A presente licitação tem por objetivo a aquisição futura de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas.

2.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto, inclusive o frete até os locais indicados na autorização de fornecimento dentro dos limites urbanos da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2.4. O Registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III, nas condições previstas neste edital.

---

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---



**3.1.** A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

**3.1.1.** Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**3.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**3.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei nº 10.520/02).

**3.3.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

**3.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam as seguintes exigências:**

**3.4.1.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br/](http://www.comprasnet.gov.br/);

**3.4.2.** Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

**3.4.3.** Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

**3.5.** Em cumprimento ao disposto no art. 48, I LC 123/06 a participação nesta licitação é exclusiva para ME(s) e EPP (s) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que totalizam cento e vinte itens, são exceção os descritos no subitem 3.6 deste edital (Valores acima de R\$80.000,00).

**3.6.** Nos itens (11, 16, 18, 23, 28, 30, 57, 58, 60, 62, 88, 91, 96, 113, 114, 118, 119, 120, 121 e 140) em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

**3.7.1.** Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.7.2.** Sob a forma de consórcio;



3.7.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção, conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

3.7.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, durante o prazo da sanção, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

3.7.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;

3.7.6. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

3.7.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), durante o prazo de sanção;

3.7.8. Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

3.8.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

3.8.3. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

3.8.4. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

---

**4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

---

4.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, promotor da



licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.1.5. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME(s) e EPP(s),**

5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

5.2. Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 45 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

## **7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 19, Decreto Municipal nº 42/2021), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 19, Decreto Municipal nº 42/2021).

7.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO,



incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

7.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

7.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

7.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 7.2 do Edital.

8.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ o item/proposta.

8.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

8.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: <https://www.comprasnet.gov.br/conforme Edital>.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68
Fls: 513
Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**8.5.** Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.5.1.** Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**8.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto Municipal nº 042/2021.

**8.7.** O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

ITEM	Intervalo de lances
TODOS	R\$ 0,01

**8.8.** A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” serão feitas pelo Pregoeiro, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet o responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

**8.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.8.2.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

**8.8.3.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

**8.8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**8.8.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que tratam os subitem 8.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, sob pena de exclusão da proposta para item;

**8.9.1.** A exclusão de lance será possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**8.9.2.** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;



**8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**8.10.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.10.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasnet.gov.br/>.

**8.11.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**8.12.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**8.13.** Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação do tratamento diferenciado, se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET**;

**8.14.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;

**8.15.** No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, observando o seguinte:

**8.15.1.** Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

**8.15.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**8.15.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte com base no subitem 8.15.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 8.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.15.5.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666/93.





## **9. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **bem como se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

9.1.1. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao valor de mercado, para a contratação, apurado pelo Departamento de Licitações e Contratos–DLC.

9.1.2. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menor automaticamente, caso a licitante permaneça inerte.

## **10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;

10.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

10.2.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará por meio do sistema e então **DECLASSIFICARÁ** a proposta.

a) O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

b) Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado à licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

10.4. Se no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, o Pregoeiro poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

10.5. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o Pregoeiro e equipe de apoio analisarão a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o Pregoeiro, antes da aceitação do item, convocará as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, contados da solicitação, para enviar:



**10.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca, valor unitário dos objetos deste edital, sob pena de desclassificação, em caso de descumprimento das exigências e do prazo estipulado;

**10.5.2.** O envio da proposta de preços, solicitada no subitem 10.5, deverá ser anexada corretamente no sistema **comprasnet**, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), Tendo em vista que o campo de inserção é único, a Divisão de Compras e Licitações cumprirá rigorosamente o Art. 7º da Lei nº.10.520/02.

a) Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

**10.6.** Toda e qualquer informação referente à convocação para efetuar o anexo será transmitida pelo Pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo.

**10.7. O pregoeiro, em hipótese alguma, convocará a licitante para reenvio da proposta de preços fora do prazo previsto no subitem 10.5.**

**10.7.1.** Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento ou proposta, a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 10.5 do Edital.

**10.8.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado.

**10.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

**10.10.** Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**10.11.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

**10.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação.

---

## **11. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

---

**11.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**11.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;



11.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

## **12. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

12.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitante(s);

12.1.1. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Supervisão de Licitação e Contratos **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**;

12.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

a) A licitante que desejar e não possuir o cadastro no Departamento de Compras e Licitações poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, podendo obter informações por meio do telefone (67) 3243-1117 ou endereço eletrônico [licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br](mailto:licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br).

b) Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) através do formulário eletrônico: [https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?\\_afT=2348](https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?_afT=2348).

12.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

### **12.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.4.1. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.4.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

12.4.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.



### **12.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**12.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.5.3.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**12.5.4.** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

**12.5.5.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **12.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.6.1.** Atestado de capacidade técnica em nome da licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que forneceu objeto semelhante de forma satisfatória quanto a qualidade e prazo de entrega.

**12.6.2.** Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido na Lei Federal nº. 6.360 / 1.976 – Artigo 2º, Decreto Federal nº. 79.094 / 1.977 – Inciso VII e Portaria Federal nº. 2.814, de 29 / 05 / 1.998.

### **12.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.7.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**12.8.** Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA DCL ou pelo SICAF, o mesmo DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET quando o Pregoeiro realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

**12.8.1.** Toda e qualquer informação referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro através do sistema eletrônico.

**12.8.2.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA O(S) ITEM(S), O(S)QUAL(IS) A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

**12.8.3.** O envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema comprasnet, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .jpg ou pdf), tendo em vista que o campo de inserção é único; a dlc cumprirá rigorosamente o Art. 7º da Lei Nº. 10.520/02.

*[assinatura]*



**12.8.4.** O Pregoeiro, em hipótese alguma, convocará a licitante para reenvio da documentação de habilitação fora do prazo previsto no subitem 10.5.

a) Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 12.8.do Edital.

**12.9.** A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**12.10.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**12.11.** O não envio dos anexos ensejará à licitante as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**12.12.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**12.12.1.** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo pregoeiro, para o envio dos mesmos.

**12.13.** As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**12.14.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos do art. 43 da LC 123/2006.

**12.14.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**12.14.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à DLC convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

**12.15.** Serão realizadas consultas ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php)** e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



**12.16.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

**12.16.1.** Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**12.16.2.** No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**12.17.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.18.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

---

### **13. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

---

**13.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**13.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br](mailto:licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br).

**13.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**13.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.7.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

---

### **14. DOS RECURSOS**

---

**14.1.** Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

**14.2.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

**14.2.1.** A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet) devendo a licitante observar as datas registradas.

**14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

**14.6.** A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**14.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

**14.8.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no DCL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

**14.9.** Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a). Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b). Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

**14.10.** Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

**14.11.** A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b” será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.12.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

**14.13.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).



15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

#### **16. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS**

16.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução tce/ms nº 65/2017 (alterada pela resolução tce/ms nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do tce/ms, no seguinte endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>

16.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>

#### **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

17.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

17.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 17.1. e 17.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

17.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, nas quantidades indicadas pelo departamento solicitante.

17.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti-MS não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.





17.7. Os materiais/produtos na hipótese de não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, deverão ser substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações e no artigo 17 e seus incisos constantes do Decreto Municipal nº 5.914 de 14 de Janeiro de 2010.

17.9. O Licitante vencedor deverá atender as solicitações dos materiais/produtos licitados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

17.10. À critério da Administração Municipal, a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento.

## **18. DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES E DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

18.1. O Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, através do ordenador da despesa, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as Requisições, quando necessário.

18.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

18.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o Município convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18.4. A entrega dos produtos deverão ser no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (OC) Ordem de Compra, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

18.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde que constará na Autorização de Fornecimento sendo este dentro do perímetro urbano do município de Dois Irmãos do Buriti – MS, obedecendo os critérios de quantidades conforme ordem de compra.

18.6. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação, será(ão) efetuado(s) em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo recebimento do equipamento ou material, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município.

19.2. O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetuado(s) após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



19.3. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

19.5. Entende-se por atraso o período que exceder o previsto no subitem 19.1.

19.6. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

19.8. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a justificativa da parte que considerar indevida.

19.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 141	
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
10 302 003	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 003 2046 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.1.02 000.000	Recursos que não se enquadram nos Detalh

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

21.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

21.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68
Fls: 525
Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 21.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.
- 21.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 21.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.
- 21.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 21.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que estiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93.
- 21.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recursos administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.
- 21.8. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 21.9. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações, com o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, na sede municipal localizada na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, telefone (67) 3243-1117 e/ou no e-mail: [licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br](mailto:licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br).
- 21.10. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasnet.gov.br/> e no site: <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.
- 21.11. Fica eleito o foro da Cidade de Dois Irmãos do Buriti para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 21 de Setembro de 2022.

  
MOISES PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 /2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços visando aquisição futura de medicamentos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

**2. VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste objeto será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Aquisição dos medicamentos hospitalares licitados tem por justificativa a necessidade de atendimento à população do Município no que se refere à área da saúde, visando abastecer os estoques municipais, e dar condições de trabalho aos operadores da saúde, para dar continuidade aos serviços públicos essenciais, especialmente em relação à Secretaria Municipal de Saúde, pois envolve diretamente a saúde da população deste município, questão tão defesa pela Constituição Federal, especificamente em seu art. 196.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS COMUNS**

4.1. Os medicamentos hospitalares objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. Adota-se como referência para a presente aquisição o orçamento médio dos preços cotados, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6. VALORES REFERÊNCIA:**

6.1. Utiliza-se como parâmetro inicial:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO E BETAMETASONA(3MG+3MG) ML SUSP INJETAVEL 1ML	AMPOL	10000	6,73	67.360,00
02	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOL	20000	1,85	37.160,00

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Processo nº 68

Fls: 574

Rub.: 10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

03	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AMPOL	1000	5,06	5.064,00
04	AGUA BIDEUTILADA 1000 ML AGUA BIDEUTILADA 1000 ML	AMPOL	100	7,32	732,90
05	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10ML ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10ML	AMPOL	100000	0,48	48.600,00
06	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 1000ML Água destilada, aspecto fisico: estéril e apirrogênica, tipo embalagem: em sistema fechado com 1000ml	FRASC	300	7,33	2.200,20
07	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50ML ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50ML	FRASC	500	129,02	64.514,50
08	AMINOFILINA 240 MG / 10 ML AMINOFILINA 240 MG / 10 ML	AMPOL	500	2,49	1.249,00
09	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPR	3000	0,20	624,00
10	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOL	1000	2,68	2.686,00
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 75ML	FRASC	10000	25,08	250.800,00
12	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRASC	1000	7,37	7.379,00
13	AMPICILINA 500MG INJ AMPICILINA 500MG INJ	AMPOL	5000	4,25	21.295,00
14	AMPICILINA INJ. 1 G AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOL	1000	5,61	5.610,00
15	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOL	1000	2,19	2.193,00
16	BENZIL PENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI BENZIL PENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOL	10000	11,01	110.110,00
17	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 300.000UI	AMPOL	1000	7,27	7.271,00
18	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000UI BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000UI	AMPOL	30000	8,96	268.800,00
19	BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M	AMPOL	50	21,78	1.089,40
20	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOL	1000	1,20	1.203,00



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 28

Rub.: 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML				
21	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML	FRASC	1300	5,95	7.735,00
22	BROMOPRIDA 5MG C/2ML BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASC	10000	3,74	37.470,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML	AMPOL	20000	4,83	96.760,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 20MG/ML C/1ML (SIMPLES) BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 20MG/ML C/1ML (SIMPLES)	AMPOL	10000	3,08	30.800,00
25	CEFALOTINA SODICA 1G INJ CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOL	5000	5,76	28.810,00
26	CEFAZOLINA SÓDICA 1000MG	AMPOL	8000	6,06	48.520,00
27	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAMUSCULAR)	AMPOL	5000	5,41	27.085,00
28	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAVENOSO) CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (uso intravenoso)	AMPOL	20000	5,41	108.340,00
29	CETOPROFENO 100 MG INJ 2ML CETOPROFENO 100 MG INJ 2ML	AMPOL	5000	3,75	18.790,00
30	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 100MG 200ML CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 100MG 200ML	FRASC	3000	43,88	131.652,00
31	CITONEURIN (CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG) 1ML	AMPOL	1000	4,15	4.158,00
32	CITRATO DE SUFENTANILA 50MCG/ML 2 ML	AMPOL	1000	9,51	9.517,00
33	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOL	2000	7,03	14.060,00
34	CLORPROMAZINA 25MG/5ML CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOL	200	2,49	498,80
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	0,52	1.040,00



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 68

Fls: 329

Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

36	CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML	AMPOL	5000	0,52	2.600,00
37	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	0,59	1.188,00
38	CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	0,55	1.104,00
39	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOL	500	0,55	276,00
40	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOL	500	22,96	11.482,00
41	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL	1000	8,74	8.746,00
42	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOL	1000	8,44	8.444,00
43	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOL	200	85,81	17.163,80
44	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML 1ML IM/IV/IT/IE CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML 1ML IM/IV/IT/IE	AMPOL	800	8,27	6.623,20
45	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOL	200	15,67	3.134,00
46	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	5000	0,79	3.955,00
47	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML USO I.M / I.V / S.C 1ML	AMPOL	500	6,87	3.435,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 2ML CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 2ML	AMPOL	5000	3,39	16.975,00



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 53

Rub.: 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

49	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% 10ML	FRASC	100	11,48	1.148,60
50	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG	AMPOL	2000	6,89	13.798,00
51	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	5000	1,98	9.915,00
52	CLORIDRATODE PETIDINA 50MG/ML C/2ML CLORIDRATODE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOL	800	3,15	2.523,20
53	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G DE 30G COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G DE 30G	TUBO	2000	18,47	36.940,00
54	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COLÁGENO HIDROLISADO CAIXA COM 30 SACHE 10G SUPLEMENTO NUTRICIONAL COLÁGENO HIDROLISADO CAIXA COM 30 SACHE 10G	CX	24	97,60	2.342,40
55	DECANOATO DE HALOPERIDOL50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML DECANOATO DE HALOPERIDOL50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	2000	7,93	15.876,00
56	DESLANOSÍDO 0,2MG/ML C/2ML DESLANOSÍDO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOL	1000	1,96	1.963,00
57	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOL	30000	2,67	80.190,00
58	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOL	30000	4,50	135.240,00
59	DIAZEPAN 10MG/ML INJ 2ML INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA DIAZEPAN 10MG/ML INJ 2ML INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA	AMPOL	5000	1,53	7.650,00
60	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOL	50000	1,87	93.550,00
61	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML DIMENIDRATO+CLORIDRATO	AMPOL	1000	2,15	2.157,00





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 531

Rub.: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML				
62	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ 2ML DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOL	50000	3,05	152.950,00
63	DOBUTAMINA 250MG/20ML DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOL	1000	9,74	9.746,00
64	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOL	1000	4,01	4.011,00
65	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 20MG)	AMPOL	500	18,86	9.433,50
66	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG) ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG)	AMPOL	1000	25,46	25.461,00
67	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 80MG)	AMPOL	500	41,97	20.986,00
68	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	2,66	5.324,00
69	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOL	2000	3,96	7.920,00
70	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	AMPOL	1000	3,95	3.950,00
71	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	1000	2,45	2.450,00
72	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOL	1000	5,80	5.800,00
73	ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, 3 ML ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, 3 ML	AMPOL	1000	2,01	2.010,00
74	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOL	500	6,99	3.496,00
75	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOL	5000	2,02	10.100,00
76	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	1,05	1.050,00
77	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOL	500	2,21	1.105,00
78	GLICEROL CLISTER 12% 1LT GLICEROL CLISTER 12% 1LT	FRASC	200	9,84	1.968,20
79	GLICONATO DE CALCIO (10%) 100MG/ML C/10ML GLICONATO DE CALCIO (10%) 100MG/ML C/10ML	AMPOL	500	3,41	1.706,00



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 532

Rub.: 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

80	GLICOSE 25% C/10ML GLICOSE 25% C/10ML	AMPOL	4000	0,69	2.788,00
81	GLICOSE 50% C/10ML GLICOSE 50% C/10ML	AMPOL	4000	0,80	3.236,00
82	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOL	2000	3,08	6.174,00
83	HALOPERIDOL DECANOATO - INJETAVEL 50MG/ML 1ML HALOPERIDOL DECANOATO - INJETAVEL 50MG/ML 1ML	AMPOL	500	8,01	4.008,00
84	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4ML HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4ML	AMPOL	2000	7,17	14.344,00
85	HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL(SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25ML	AMPOL	1000	8,40	8.400,00
86	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	5,73	5.730,00
87	HIDROCORTISONA 500MG INJ HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOL	5000	6,97	34.870,00
88	IMPENÊM + CILASTATINA SÓDICA 500 MG + 500 MG	AMPOL	8000	21,86	174.928,00
89	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M	AMPOL	200	302,25	60.450,00
90	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G BISNAGA 30G	BISNAG A	200	19,16	3.833,80
91	LEVOFLOXACINO 500MG INJ BOLSA 100ML LEVOFLOXACINO 500MG INJ BOLSA 100ML	BOLSA	3000	29,56	88.686,00
92	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML	AMPOL	1000	4,84	4.843,00
93	LIDOCAINA MONOIDRATADA S/ VASO CONSTRUTOR 2% 20ML LIDOCAINA MONOIDRATADA S/ VASO CONSTRUTOR 2% 20ML	AMPOL	5000	4,97	24.890,00
94	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML MALEATO DE METILERGOMETRINA	AMPOL	600	2,099	1.259,40

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**

Processo nº 68

Fls: 533

Rub.: *[assinatura]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	0,2MG/ML C/1ML				
95	MANITOL 20% C/250ML MANITOL 20% C/250ML	BOLSA	250	11,22	2.805,50
96	MEROPENEM 500 MG MEROPENEM 500 MG	AMPOL	5000	25,07	125.385,00
97	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML	AMPOL	100	21,45	2.145,20
98	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ METRONIDAZOL 500MG/100ml INJ	BOLSA	1100	7,41	8.155,40
99	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOL	2000	3,90	7.800,00
100	MORFINA 0,2MG/ML 1ML MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMPOL	2000	5,51	11.020,00
101	MORFINA 10MG/ML C/1ML MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	3,83	7.676,00
102	MACROGOL CX 20 SACHÊ 14G MACROGOL CX 20 SACHÊ 14G	CX	50	35,07	1.753,50
103	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	500	1,89	947,00
104	NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML	AMPOL	500	32,73	16.367,50
105	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOL	500	22,66	11.332,50
106	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	1000	7,16	7.168,00
107	HIDROXIDO DE FERRO III 5ML HIDROXIDO DE FERRO III 5ML	AMPOL	5000	8,57	42.885,00
108	OCITOCINA 5U.I/ML C/1ML OCITOCINA 5U.I/ML C/1ML	AMPOL	1000	2,78	2.780,00
109	OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS	COMPR	1000	1,47	1.470,00
110	OMEPRAZOL 40MG INJ OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOL	5000	12,95	64.785,00
111	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	8000	6,04	48.320,00
112	OXACILINA 500MG INJ OXACILINA 500MG INJ	AMPOL	2000	3,36	6.732,00
113	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4,0G + 0,5G	AMPOL	5000	27,71	138.555,00



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 534

Rub.: R

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

114	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B6 E B12) 2ML VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B6 E B12) 2ML	AMPOL	30000	5,03	151.020,00
115	PROPOFOL 1% 10 MG/ML 10ML PROPOFOL 1% 10 MG/ML 10ML	FRASC	400	28,64	11.456,80
116	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOL	800	27,74	22.199,20
117	PROBIÓTICO 1 BILHÃO DE UFC (CAIXA COM 15 SACHÊS 2G) PROBIÓTICO 1 BILHÃO DE UFC (CAIXA COM 15 SACHÊS 2G)	CX	50	55,45	2.772,50
118	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	FRASC	50000	9,15	457.700,00
119	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML	FRASC	20000	11,12	222.500,00
120	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	FRASC	30000	6,74	202.470,00
121	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	FRASC	30000	7,02	210.720,00
122	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMP A P/ CURATIVO 100ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMP A P/ CURATIVO 100ML	FRASC	5000	3,88	19.425,00
123	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML	FRASC	1000	7,08	7.080,00
124	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASC	2000	8,35	16.704,00
125	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASC	2000	6,09	12.194,00
126	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASC	2000	8,09	16.184,00
127	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASC	4000	9,24	36.988,00
128	TIOTRÓPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE COM 60 DOSES TIOTRÓPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE COM 60 DOSES	FRASC	50	285,42	14.271,05
129	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOL INJ	AMPOL	3000	3,59	10.797,00
130	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOL INJ	FRASC	5000	8,15	40.750,00



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 535

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOL INJ				
131	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOL	600	2,19	1.319,40
132	TENOXICAM 20MG IJN TENOXICAM 20MG IJN	AMPOL	10000	7,25	72.540,00
133	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	800	3,25	2.600,00
134	TIOPENTAL 1G	AMPOL	500	44,02	22.010,00
135	TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML	AMPOL	5000	5,10	25.545,00
136	TRAMADOL 50MG/ML 2ML TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOL	5000	5,10	25.545,00
137	TRAMAL 50MG TRAMAL 50MG	COMPR	10000	0,46	4.660,00
138	VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE	UN	400	0,79	318,80
139	VITAMINA C 100MG/ML 5ML VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMPOL	5000	4,02	20.135,00
140	COLECALCIFEROL 2000UI COLECALCIFEROL 2000UI	COMPR	50000	1,99	99.550,00
141	FITOMENADIONA 10MG/ML C/1ML FITOMENADIONA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	3,04	3.045,00
142	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ZINCO QUELATO 30MG SUPLEMENTO NUTRICIONAL ZINCO QUELATO 30MG	COMPR	50000	0,85	42.800,00

**Valor Total:****R\$ 4.950.885,25**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do contratante:

- 8.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
  - 9.1.2. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que forneceu objeto semelhante de forma satisfatória quanto a qualidade e prazo de entrega.
  - 9.1.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido na Lei Federal nº. 6.360 / 1.976 – Artigo 2º, Decreto Federal nº. 79.094 / 1.977 – Inciso VII e Portaria Federal nº. 2.814, de 29 / 05 / 1.998

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

- 10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 10.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 10.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 10.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Municipal nº 042 de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68  
Fls.: 537  
Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

*\* Incide sobre a parte inadimplida.*

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.



10.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da entrega do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:**

12.1. A entrega dos medicamentos e/ou produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contadas a partir da solicitação do Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de envio por transportadora a contratada fica ciente que os pedidos poderão ser feitos em pequenas quantidades (conforme a necessidade) e o prazo de entrega permanecerá de 10 (dez) dias.

12.2. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde que constará na Autorização de Fornecimento sendo este dentro do perímetro urbano do município de Dois Irmãos do Buriti – MS, obedecendo os critérios de quantidades conforme ordem de compra.

12.3. Obriga-se a fornecê-los nas condições estipuladas no presente instrumento, sob pena de rejeição e aplicação das penas cabíveis.

12.4. No caso de produtos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por produtos com a mesma ação e mediante análise dos técnicos da Secretaria.

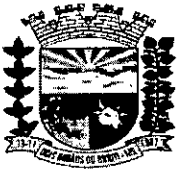
12.5. Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

12.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12.7. Em caso de necessidade de providências solicitadas pelo Contratante e não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos, e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste Edital.

12.8. O recebimento dos medicamentos se efetivará, em conformidade com os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.





12.9. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

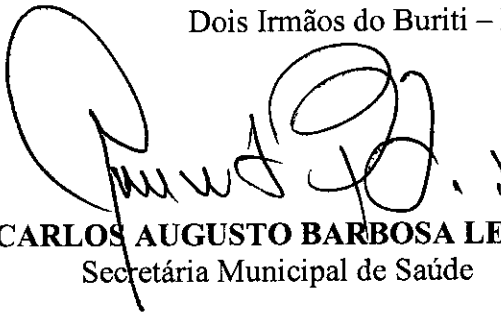
**14. DAS ALTERAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA**

14.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

**15. DA APROVAÇÃO:**

15.1. Aprovo o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de Setembro de 2022.



**CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	DATA:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:
Nº CONTA BANCÁRIA:	CIDADE:

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor unitário	Valor total
01	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO E BETAMETASONA(3MG+3MG) ML SUSP INJETAVEL 1ML	AMPOL	10000			
02	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOL	20000			
03	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AMPOL	1000			
04	AGUA BIDESESTILADA 1000 ML AGUA BIDESESTILADA 1000 ML	AMPOL	100			
05	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10ML ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10ML	AMPOL	100000			
06	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 1000ML Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado com 1000ml	FRASC	300			
07	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50ML ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50ML	FRASC	500			
08	AMINOFILINA 240 MG / 10 ML AMINOFILINA 240 MG / 10 ML	AMPOL	500			
09	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPR	3000			
10	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOL	1000			
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 75ML	FRASC	10000			
12	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRASC	1000			
13	AMPICILINA 500MG INJ AMPICILINA 500MG INJ	AMPOL	5000			

*JMB*



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 541

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14	AMPICILINA INJ. 1 G AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOL	1000			
15	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOL	1000			
16	BENZIL PENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI BENZIL PENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOL	10000			
17	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 300.000UI	AMPOL	1000			
18	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000UI BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000UI	AMPOL	30000			
19	BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M BESILATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M	AMPOL	50			
20	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOL	1000			
21	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML	FRASC	1300			
22	BROMOPRIDA 5MG C/2ML BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASC	10000			
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML	AMPOL	20000			
24	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 20MG/ML C/1ML (SIMPLES) BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 20MG/ML C/1ML (SIMPLES)	AMPOL	10000			
25	CEFALOTINA SODICA 1G INJ CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOL	5000			
26	CEFAZOLINA SÓDICA 1000MG	AMPOL	8000			
27	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAMUSCULAR)	AMPOL	5000			
28	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAVENOSO) CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (uso intravenoso)	AMPOL	20000			
29	CETOPROFENO 100 MG INJ 2ML CETOPROFENO 100 MG INJ 2ML	AMPOL	5000			
30	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 100MG 200ML CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 100MG 200ML	FRASC	3000			
31	CITONEURIN (CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG) 1ML	AMPOL	1000			
32	CITRATO DE SUFENTANILA 50MCG/ML 2 ML	AMPOL	1000			
33	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOL	2000			
34	CLORPROMAZINA 25MG/5ML CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOL	200			
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000			
36	CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML	AMPOL	5000			



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 342

Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

37	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000			
38	CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000			
39	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOL	500			
40	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOL	500			
41	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL	1000			
42	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOL	1000			
43	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOL	200			
44	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML 1ML IM/IV/IT/IE CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML 1ML IM/IV/IT/IE	AMPOL	800			
45	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOL	200			
46	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	5000			
47	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML USO I.M / I.V / S.C 1ML	AMPOL	500			
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 2ML CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 2ML	AMPOL	5000			
49	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% 10ML	FRASC	100			
50	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG	AMPOL	2000			
51	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	5000			
52	CLORIDRATODE PETIDINA 50MG/ML C/2ML CLORIDRATODE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOL	800			
53	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G DE 30G COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G DE 30G	TUBO	2000			
54	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COLÁGENO HIDROLISADO CAIXA COM 30 SACHE 10G SUPLEMENTO NUTRICIONAL COLÁGENO HIDROLISADO CAIXA COM 30 SACHE 10G	CX	24			



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Prefeitura de  
**Dois Irmãos  
do Buriti**  
MS

Processo nº 68

Fls: 343

Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

55	DECANOATO DE HALOPERIDOL50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML DECANOATO DE HALOPERIDOL50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	2000			
56	DESLANOSÍDO 0,2MG/ML C/2ML DESLANOSÍDO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOL	1000			
57	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOL	30000			
58	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOL	30000			
59	DIAZEPAN 10MG/ML INJ 2ML INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA DIAZEPAN 10MG/ML INJ 2ML INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA	AMPOL	5000			
60	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOL	50000			
61	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML	AMPOL	1000			
62	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ 2ML DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOL	50000			
63	DOBUTAMINA 250MG/20ML DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOL	1000			
64	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOL	1000			
65	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 20MG)	AMPOL	500			
66	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG) ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 40MG)	AMPOL	1000			
67	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA ( 0,4ML COM 80MG)	AMPOL	500			
68	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000			
69	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOL	2000			
70	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	AMPOL	1000			
71	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	1000			
72	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOL	1000			
73	ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, 3 ML ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, 3 ML	AMPOL	1000			
74	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOL	500			
75	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOL	5000			
76	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	1000			
77	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOL	500			



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls.: 511

Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

78	GLICEROL CLISTER 12% 1LT GLICEROL CLISTER 12% 1LT	FRASC	200			
79	GLICONATO DE CALCIO (10%) 100MG/ML C/10ML GLICONATO DE CALCIO (10%) 100MG/ML C/10ML	AMPOL	500			
80	GLICOSE 25% C/10ML GLICOSE 25% C/10ML	AMPOL	4000			
81	GLICOSE 50% C/10ML GLICOSE 50% C/10ML	AMPOL	4000			
82	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOL	2000			
83	HALOPERIDOL DECANOATO - INJETAVEL 50MG/ML 1ML HALOPERIDOL DECANOATO - INJETAVEL 50MG/ML 1ML	AMPOL	500			
84	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4ML HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4ML	AMPOL	2000			
85	HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL(SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25ML	AMPOL	1000			
86	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	1000			
87	HIDROCORTISONA 500MG INJ HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOL	5000			
88	IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA 500 MG + 500 MG	AMPOL	8000			
89	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M	AMPOL	200			
90	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G BISNAGA 30G	BISNAG A	200			
91	LEVOFLOXACINO 500MG INJ BOLSA 100ML LEVOFLOXACINO 500MG INJ BOLSA 100ML	BOLSA	3000			
92	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML	AMPOL	1000			
93	LIDOCAINA MONOIDRATADA S/ VASO CONSTRUTOR 2% 20ML LIDOCAINA MONOIDRATADA S/ VASO CONSTRUTOR 2% 20ML	AMPOL	5000			
94	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML	AMPOL	600			
95	MANITOL 20% C/250ML MANITOL 20% C/250ML	BOLSA	250			
96	MEROPENEM 500 MG MEROPENEM 500 MG	AMPOL	5000			
97	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML	AMPOL	100			
98	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ METRONIDAZOL 500MG/100ml INJ	BOLSA	1100			
99	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOL	2000			
100	MORFINA 0,2MG/ML 1ML MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMPOL	2000			
101	MORFINA 10MG/ML C/1ML MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000			



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 515

Rub.: 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

102	MACROGOL CX 20 SACHÊ 14G MACROGOL CX 20 SACHÊ 14G	CX	50			
103	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	500			
104	NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML	AMPOL	500			
105	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOL	500			
106	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	1000			
107	HIDROXIDO DE FERRO III 5ML HIDROXIDO DE FERRO III 5ML	AMPOL	5000			
108	OCITOCINA 5U.I/ML C/1ML OCITOCINA 5U.I/ML C/1ML	AMPOL	1000			
109	OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS OMEGA 3 540 MG E 360MG DHA COMPRIMIDOS	COMPR	1000			
110	OMEPRAZOL 40MG INJ OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOL	5000			
111	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	8000			
112	OXACILINA 500MG INJ OXACILINA 500MG INJ	AMPOL	2000			
113	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4,0G + 0,5G	AMPOL	5000			
114	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B6 E B12) 2ML VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B6 E B12) 2ML	AMPOL	30000			
115	PROPOFOL 1% 10 MG/ML 10ML PROPOFOL 1% 10 MG/ML 10ML	FRASC	400			
116	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOL	800			
117	PROBIÓTICO 1 BILHÃO DE UFC (CAIXA COM 15 SACHÊS 2G) PROBIÓTICO 1 BILHÃO DE UFC (CAIXA COM 15 SACHÊS 2G)	CX	50			
118	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	FRASC	50000			
119	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 1000ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 1000ML	FRASC	20000			
120	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML	FRASC	30000			
121	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML	FRASC	30000			
122	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMPA P/ CURATIVO 100ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMPA P/ CURATIVO 100ML	FRASC	5000			
123	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML	FRASC	1000			
124	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASC	2000			
125	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASC	2000			
126	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASC	2000			



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fls: 346

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

127	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASC	4000			
128	TIOTRÓPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE COM 60 DOSES TIOTRÓPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE COM 60 DOSES	FRASC	50			
129	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOL INJ	AMPOL	3000			
130	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOL INJ SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOL INJ	FRASC	5000			
131	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOL	600			
132	TENOXICAM 20MG IJN TENOXICAM 20MG IJN	AMPOL	10000			
133	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	800			
134	TIOPENTAL 1G	AMPOL	500			
135	TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML	AMPOL	5000			
136	TRAMADOL 50MG/ML 2ML TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOL	5000			
137	TRAMAL 50MG TRAMAL 50MG	COMPR	10000			
138	VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE VITAMINA C 1000MG EFERVECENTE	UN	400			
139	VITAMINA C 100MG/ML 5ML VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMPOL	5000			
140	COLECALCIFEROL 2000UI COLECALCIFEROL 2000UI	COMPR	50000			
141	FITOMENADIONA 10MG/ML C/1ML FITOMENADIONA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	1000			
142	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ZINCO QUELATO 30MG SUPLEMENTO NUTRICIONAL ZINCO QUELATO 30MG	COMPR	50000			

Valor Total:

**DECLARAMOS QUE:**

- Na proposta acima estão contabilizados todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos medicamentos;
- Utilizaremos veículos apropriados para o transporte, atendendo, conforme o caso, a todas as legislações ambientais.
- Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada.

**CARIMBO DE CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**





**ANEXO III  
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Local de realização da sessão:** Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_\_ horas.

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.394.413/0001-14, situado na rua Thomaz Trindade, s/nº, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº.114002207 SSP/RJ e CPF nº 041.188.391-72, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 068/2022, modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia ..... e homologada em ....., **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de medicamentos hospitalares, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP....., Município de ....., telefone: ....., neste ato representado pelo(a) senhor(a) ....., portador do da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos hospitalares, para atender a Secretaria de Saúde do município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, que se convocada, vier celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital,



o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Usuária da Ata.

3.2. Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento equivalente distinta, formalizada pelo Município Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela constando: a data, a quantidade pretendida, e o período;

4.2. Os fornecimentos dos medicamentos deverão estar disponibilizados ao CONTRATANTE a partir da assinatura da ata de registro de preços.

4.3. A empresa classificada ficará obrigada a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Em caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da Usuária da Ata de Registro de Preços.



4.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Dois Irmãos do Buriti - MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8666/93 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento do produto pelo fiscal do contrato.



7.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.7. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

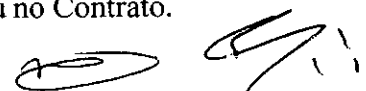
8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 184 de 2009:

- f) Inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Apresentação de documentação falsa;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Fraude fiscal;
- j) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68

Fis: 951

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

*\* Incide sobre a parte inadimplida.*

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos da presente licitação correrão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2022, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL

#### **Classificação Geral**

1ª Empresa

---

2ª Empresa

---



8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos da presente licitação correrão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2022, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL

#### **Classificação Geral**

1ª Empresa

---

2ª Empresa

---



**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022**

**MINUTA DO CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 24.616.187/0001-10, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, n.01 - Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Wladimir de Souza Volk, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.394.413/0001-14, situado na rua Thomaz Trindade, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Senhor Carlos Augusto Barbosa Leite, brasileiro, casado, portador do RG nº.114002207SSP/MS e CPF nº041.188.391-72, doravante denominada Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratado, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022, aprovado pela Procuradoria Jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo Pregoeiro em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo exmo Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº. 068/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição futura de medicamentos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.2. O valor total para aquisição dos medicamentos objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
....	.....					

**VALOR TOTAL: R\$**

3.3. O preço contratado será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

**4. CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

4.1. O prazo máximo para entrega dos medicamentos, objeto deste procedimento licitatório, será de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente .

4.2. O recebimento se fará dentro dos locais indicados na autorização de fornecimento, mediante o efetivo acompanhamento do fiscal que receberá além dos produtos a nota fiscal para conferência, podendo, ainda, determinar que o veículo se desloque até outro local, dentro do perímetro urbano para eventuais aferições.

4.3. Deverá acompanhar no ato da entrega, além da nota fiscal, as comprovações de regularidade fiscal para efeitos de pagamento, havendo qualquer restrição ou a não entrega das comprovações de regularidade fiscal somente enviará a nota fiscal ao pagamento após a devida regularização.

4.3.01. O prazo para pagamento somente iniciará após o cumprimento da regularização na forma acima.

4.4. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que a regularização seja providenciada pela fornecedora, o fiscal enviará a documentação relatando a pendência juntamente com termo de notificação à fornecedora do descumprimento de cláusulas contratuais ao Departamento Jurídico para providências cabíveis, quanto ao pagamento e quanto ao cancelamento do registro de preços e/ou rescisão do contrato, além das sanções cabíveis.

4.5. O recebimento dos medicamentos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8666/93 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento do produto pelo fiscal do contrato.



- 5.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 5.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

- 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:**

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 141  
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 003 IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE  
10 302 003 2046 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO  
ESPECIALIZADA  
3.3.90.30.0 MATERIAL DE CONSUMO

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

- 8.1. **DA CONTRATANTE:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;



8.1.01. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.02. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**8.2. DA CONTRATADA:** a contratada obriga-se expressamente ao seguinte:

8.2.01. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos de medicamentos desta licitação, tais como: salários; seguros de acidente; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

8.2.02. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação da entrega, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo entregue;

8.2.03. Responder por seus empregados em decorrência dos medicamentos, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

8.2.04. Responder pelos danos diretamente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela secretaria municipal de administração;

8.2.05. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.2.06. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão.

8.2.07. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% do valor do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

9.1. É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da contratante.

9.2. A contratada fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste pregão.

9.3. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

10.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Municipal nº 184 de 2009;

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 68  
Fls: 559  
Rub.: 12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

**\* Incide sobre a parte inadimplida.**

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.01. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.02. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.03. judicial, nos termos da legislação.

11.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

11.5. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



Processo nº 68
Fls: 560
Rub.: <i>AS</i>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes.

Dois Irmãos do Buriti-MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK -**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**